



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 41/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0482 / 2024
Data: 24 de maio de 2024
Hora: 16:53

Autor: ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR, POR DOAÇÃO, A EMPRESA CÍCERO
FURTADO NETO ME, ÁREA DE TERRENO NO
DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO ...

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, À EMPRESA CÍCERO FURTADO NETO ME, ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, nos termos da Lei n.º 938/2014 e suas respectivas alterações, à empresa CÍCERO FURTADO NETO ME, inscrito no CNPJ nº 19.429.706/0001-00, com sua sede estabelecida na Rua Virgílio Vescovi, n.º 85, Jardim Tamoio, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, área de terreno localizada no Distrito Industrial do Município de Engenheiro Coelho, compreendendo os lotes 1, 2 e 3 da quadra 'B', perfazendo um total de 3.109,60 m².

Art. 2º - As características, medidas, divisas e confrontações dos lotes ora doados encontraram-se descrito nas Matrículas 88.653, 88.654 e 88.655 do Registro de Imóveis da comarca de Mogi Mirim – SP, a qual segue em anexo e é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Obriga-se a empresa donatária a iniciar a construção da unidade industrial dentro do prazo de até 12 (doze) meses para as empresas que forem inscritas no Simples Nacional e até 18 (dezoito) meses para as demais empresas, sempre contado da liberação do alvará de obras (emitido pela Secretaria/Diretoria de Obras) que deverá ser requerido pelo donatário no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da doação, e iniciar suas atividades operacionais dentro de 12 (doze) meses, no máximo, contados do habite-se ou do fim dos prazos do inciso anterior, o que ocorrer primeiro, sob pena de revogação deste ato, com reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio público do município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do Artigo 74, I "b" da Lei Orgânica do Município de Engenheiro Coelho, de 13 de junho de 1993.

Art. 4º - A empresa donatária também se obriga no início de suas atividades, a utilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da mão de obra de profissionais residentes neste Município.

Art. 5º - A escritura definitiva dos imóveis será outorgada à donatária somente após a conclusão definitiva das obras e emissão de seus respectivos habite-se, conforme previsto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura a cláusula condicionando a empresa ao cumprimento do contido nesta Lei.

Art. 6º - Fica vedada a transferência do imóvel pelo donatário antes do transcurso do prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do habite-se, cumulando com o



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo – Brasil

faturamento nos termos do plano apresentado e sua completa totalização.

Art. 7º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária, em especial a Lei Complementar n.º 20/2020.

Engenheiro Coelho, 24 de maio de 2024.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Sexta-feira, 24 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 37 / 2024

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei Complementar, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, À EMPRESA CICERO FURTADO NETO ME, ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO SCHOLL
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A